



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

655

LEI Nº 1.367, de 03 de abril de 1984

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 211 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, dispondo sobre a forma de contagem de tempo de serviço público prestado até 15 de março de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao parágrafo 5º do artigo 211 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas) é dada a seguinte redação:

"Art. 211 -

§ 5º - Para os efeitos deste artigo, será assegurado ao funcionário público admitido antes de 8 de maio de 1967 e que tiver tempo de serviço prestado até 15 de março de 1968, o direito de computar esse tempo com o acréscimo do resultado obtido na multiplicação do total desse tempo por 35 e imediata divisão por 30, reduzido, para as mulheres, tal fator de cálculo, para 30 e 25, respectivamente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 1984

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WILSON FORTES

Prefeito

DA/aôpb/

SECRETARIA

Publicação no jornal

Em 04/04/84

FUNCIONÁRIO